

LEI Nº 425/2001 DE 28 DE JUNHO DE 2001.

Altera dispositivo da Lei nº 277/91 de 20 de maio de 1991 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - O art. 2.º da lei nº 277/91 de 20 de maio de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

Antiga redação:

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde se compõe de representantes, com respectivos suplentes, sendo 02 (dois) representantes do governo, 02 (dois) representantes dos prestadores de serviços de Saúde (não existe), representantes de trabalhadores da saúde e 04 (quatro) representantes usuários, escolhidos através de eleição pelas suas respectivas entidades, sem direito a qualquer forma de remuneração, com mandato de 02 (dois) anos.

Passando a ter a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde compõe-se de 12 (doze) representantes com respectivos suplentes. Sendo 04 (quatro) representantes dos trabalhadores de saúde, 02 (dois) representantes da administração e 06 (seis) representantes do usuário, sem direito a qualquer forma de remuneração, com mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro – Os representantes dos usuários serão escolhidos em assembléia, com a seguinte composição:

- I. 01 representante de sindicatos de trabalhadores urbanos e/ou rural;
- II. 01 representante de grupos religiosos;
- III. 01 representante de associações de portadores de deficiência e/ou de patologias;
- IV. 01 representante de entidades filantrópicas com ou sem fins lucrativos;
- V. 02 representantes de movimentos comunitários na área de saúde (Pastorais da saúde, da criança, da mulher), associações de moradores urbanos e/ou rural, ou entidades equivalentes.

Parágrafo Segundo: Os representantes dos trabalhadores da saúde, serão escolhidos em assembléia, com a seguinte composição:

- I. 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II. 01 representante dos trabalhadores na área de saúde;



III. 02 representantes de prestadores de serviço da saúde, que seja profissional de saúde, representante do setor público, privado, de entidades filantrópicas ou não filantrópicas.


Parágrafo Terceiro: Os 02 (dois) representantes da administração serão nomeados pela autoridade superior da Saúde Municipal e/ou pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - Ficam convalidados os atos praticados pelo Conselho composto por 12 (doze) membros, alterado conforme o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de União.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de União, Estado do Piauí, em 28 de Junho de 2001.


Gerbásio Costa Filho
Prefeito Municipal


Maria Dolores dos Santos Daltro
Sec. de Gabinete


Maria Dolores dos Santos Daltro
Sec. de Gabinete



III - Os representantes profissionais de saúde, representantes do setor de saúde, não remunerados.

Art. 12 - Fica constituído o Conselho Municipal de Saúde, composto por representantes de administração municipal e representantes de entidades filiares.

Art. 13 - Fica constituído o Conselho Municipal de Saúde, composto por representantes de administração municipal e representantes de entidades filiares.

Art. 14 - São as competências do Conselho Municipal de Saúde:

Plano Diretor do Município

Plano Diretor do Município

Plano Diretor do Município

